

18-06-19

SEB

90 TC-006302.989.16-5

**Prefeitura Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Manoel Ironides Rosa.

**Advogado:** Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,49%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	65%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	49,91%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,68%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,21%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Regular <sup>1</sup>	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$ 848.024,77	1,65% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.671.017,05	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,64%	

**ATJ:** Favorável

**MPC:** Favorável

**SDG:** -

## **1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, exercício de **2017**.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

<sup>1</sup> Falha apontada quando da realização da Fiscalização Concomitante, regularizada conforme atestado no Item C.1.1. do relatório da Fiscalização.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 50.19 e 67.20 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Resultado da Execução Orçamentária”; “Lei de Responsabilidade Fiscal”; “Remuneração de Profissionais do Magistério Abaixo do Piso Nacional”; “Servidores em Desvio de Função”; “Fiscalizações Ordenadas”; “Lei de Acesso à Informação – Licitações”; “Ausência de Processo Licitatório e Pesquisas de Preços na Contratação de Seguros”; “Edital de Licitação com Objeto Delimitado por Exigências que Frustraram o Caráter Competitivo”; “Falhas na Formalização de Termo Aditivo Contratual – Prorrogação de Prazo”; “Falhas na Realização da 36ª Festa do Peão de Boiadeiro”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 60.1 e 75.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 (evento 97.79) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno:**

- ausência de devolutiva (ainda que negativa) por parte do Chefe do Executivo sobre o encaminhamento às secretarias/fundos/setores da Prefeitura de instruções de autoria do Controle Interno que orientem, em síntese, sobre o planejamento de compras, acompanhamento da execução e elaboração da proposta orçamentária (instrução nº 01); requisição de adiantamentos, controle do uso de veículos e máquinas (instrução nº 02); publicações legais (instrução nº 03);

- falta de apoio por parte do Chefe do Executivo e das Secretarias ao Controle Interno no cumprimento de sua missão institucional prevista na Lei Municipal nº 2.449/13 (artigo 3º, V).

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

- ausência de estrutura administrativa com cargos específicos e dedicados ao planejamento, orçamento e acompanhamento da execução;

- não há treinamento dos servidores;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;
- ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários de participação popular.

**B.1.5. Precatórios:**

- diferença entre os valores de saldo apurados e aqueles informados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

**B.1.8.1. Despesa de Pessoal:**

- infringência ao disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 101/00, em razão da ocorrência de provimento de cargos públicos que não decorreram de aposentadorias ou falecimentos de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (cargos de operários e procurador jurídico).

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

- nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Imprensa cujas atribuições previstas no Decreto municipal nº 782/11 indicam a realização de atividades meramente burocráticas/operacionais, em nada se caracterizando como de chefia, direção ou assessoramento, sendo inclusive idênticas às do cargo efetivo de Jornalista;

- cargos em comissão de Coordenador da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Coordenador da Divisão de Almoxarifado sem as respectivas atribuições (Lei municipal nº 2.783/17);

- incongruência na nomeação de alguns cargos de Assistente de Secretário, pois, ainda que as atribuições legais sejam de direção, chefia ou assessoramento, não há Secretário nomeado para a respectiva Pasta.

**B.1.9.1. Gratificação por Desempenho Profissional:**

- manutenção irregular durante todo o exercício dos pagamentos de gratificação por desempenho profissional concedidas de forma arbitrária, sem atenção ao princípio da isonomia (R\$ 959.901,66);

- avaliações realizadas ao final do exercício para manutenção das gratificações não garantem o atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

**B.1.9.2. Gratificação por Regime Especial de Trabalho – Dedicção Exclusiva e Jornada Estendida de Trabalho:**

- manutenção irregular dos pagamentos de gratificação por dedicação exclusiva com base na Lei municipal nº 870/90, mesmo sua concessão sendo arbitrária, considerando que não indicava os critérios utilizados para estabelecer índices diferenciados para cada servidor;

- pagamento irregular de gratificação por jornada extra de trabalho, sem estar vinculada ao seu efetivo cumprimento, contrariando os princípios da eficiência e economicidade;

- descumprimento de decisão exarada nos autos do TC-002299/026/15, a qual determinou que o Executivo cessasse imediatamente os pagamentos e promovesse a adequação da jornada dos servidores, autorizando o trabalho em regime de horas extras apenas quando a situação assim justificar.

**B.1.9.3. Incompatibilidade de Horários de Servidores que Exercem Mandato no Poder Legislativo (Vereadores):**

- os servidores Patrocínio Monteiro Filho e Luiz Carlos dos Santos acumularam, sem a plena compatibilidade de horários, suas funções de motorista e professor, respectivamente, com as de vereadores, em descumprimento ao disposto no artigo 38, III, da CF;

- incompatibilidade demonstrada diante das ausências destes servidores na Prefeitura para desempenharem missões nas suas funções de vereadores em viagens realizadas como representantes do Poder Legislativo, conforme jurisprudência desta E. Corte (TC-800214/195/11).

**B.1.9.4. Servidor em Desvio de Função:**

- servidor Patrocínio Monteiro Filho, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pavimentadora, nomeado Auxiliar de Assessor da Divisão de Pavimentação, desempenhou a partir de 03-07-17 a função de Motorista junto à Divisão de Ambulâncias na Municipalidade, caracterizando desvio de função, em ofensa às disposições constitucionais de acesso a cargos públicos por meio de concurso público.

**B.3.1. Ocorrências Verificadas no Acompanhamento Quadrimestral – 1º Quadrimestre:**

- pregão presencial nº 08/2017 para aquisição de veículo sedã para uso do gabinete do Prefeito: inúmeras exigências/características injustificadas que frustraram o caráter competitivo do certame, em ofensa ao disposto no artigo 3º, § 1º, I, da Lei federal nº 8.666/93;

- ofensa ao princípio da economicidade, tendo em vista que a Prefeitura poderia ter adquirido um veículo que atendesse às mesmas necessidades com preço até R\$ 30.000,00 abaixo.

**B.3.2. Ocorrências Verificadas no Acompanhamento Quadrimestral – 2º Quadrimestre:**

- Contrato nº 13/2016 objetivando publicações oficiais e institucionais do Município: ausência de numeração nas folhas referentes ao termo aditivo; de justificativas quanto à prorrogação contratual; e de comprovação da vantajosidade, em descumprimento à Lei federal nº 8.666/93 (subitem B.3.2.2);

- falhas na realização da 36ª Festa do Peão de Boiadeiro: destinação gratuita de 31 (trinta e um) dos 60 (sessenta) camarotes postos à venda, sendo mais de 25% destinados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Comissão Organizadora sem justificativas, deixando a Municipalidade de arrecadar R\$ 31.000,00; evento incorreu em prejuízo de R\$ 375.952,45, sendo referido montante coberto com recursos do Tesouro, oriundo dos impostos pagos pelos contribuintes, em flagrante ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e economicidade (subitem B.3.2.3).

### **B.3.3. Bens Patrimoniais – Frota de Veículos:**

Falhas constatadas na 2ª Fiscalização Ordenada:

- não há controle de acesso de pessoas e veículos, tampouco sistema de segurança na garagem do almoxarifado central, além de a mesma possuir piso de terra;

- diversos veículos não dispunham de equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN;

- ausência de (i) estudo de dimensionamento técnico da frota, a qual possui idade média elevada (15 anos); (ii) levantamento a fim de identificar as condições dos veículos; (iii) regulamento de uso; (iv) sistema informatizado para registrar os dados necessários ao controle; (v) cadastro de servidor responsável pela autorização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos; (vi) plano de manutenção preventiva; (vii) documentação de controle referente a peças encaminhadas para retífica ou oficinas terceirizadas; (viii) avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;

- o responsável pelo transporte não realiza o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista (alguns elevados, com iminente risco de suspensão);

- a Prefeitura não disponibiliza treinamentos periódicos (exceto os obrigatórios) visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte, resultando em considerável número de multas registradas nos veículos;

- o Município não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos;

- veículo (Placas BFY-0732) com licenciamento atrasado (último pagamento em 1998).

### **C.1.3. Nomeação de Servidores para Funções Gratificadas sem Comprovação dos Requisitos Necessários:**

- nomeados 05 (cinco) docentes para exercerem funções gratificadas de direção/coordenação sem a comprovação de que preenchem os requisitos previstos no Estatuto do Magistério (Lei municipal nº 2.272/10).

#### **C.1.4. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar:**

Falhas constatadas na 9ª Fiscalização Ordenada:

- veículo inspecionado na escola (BXF-1406) sem o dístico escolar na faixa horizontal e cintos sem condições de utilização;

- não existe cadastro “por veículo” dos alunos transportados, das redes municipal e estadual de ensino;

- do total da frota destinada ao transporte escolar, 63% tem mais de 10 anos de uso;

- na amostra verificada, constataram-se veículos em más condições, com saída de emergência lacrada com rebites, cintos de segurança ruins (ou sem condições de uso), sem extintor (BMZ-0651) e muito sujos (amostra – veículos placas BMZ-0651, KBC-7670, BMZ-0652, BTA-3285);

- 04 (quatro) motoristas indicados pela Prefeitura não possuem curso especializado de transporte escolar.

#### **C.2. IEGM – I-Educ – Índice C:**

- não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no exercício;

- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches no exercício;

- não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar;

- possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com menos de 1,875m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem biblioteca ou sala de leitura; laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; e quadra poliesportiva coberta;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- unidades de ensino que necessitam de reparos;
- entrega do uniforme escolar à rede municipal no exercício após 60 dias do início do ano letivo;
- frota de veículos do transporte escolar muito antiga e em mau estado de conservação;
- nas EMEIF-V e EMEIF-VII – UD foi constatado o seguinte: piso inadequado e com degraus irregulares; salas pequenas; infiltrações; climatização insuficiente (temperaturas elevadas); vasos sanitários com tamanho em desacordo com a idade (educação infantil), em condições ruins e sem itens de acessibilidade a portadores de necessidades especiais; cozinha e refeitório improvisados (o local é um salão/centro comunitário adaptado).

#### **D.1.1. Fiscalizações Ordenadas – Saúde:**

Falhas constatadas na 1ª Fiscalização Ordenada - Serviços de saúde nos hospitais municipais, UPAs e UBSs:

- ausência de placa na recepção sinalizando a existência de atendimento preferencial; a acessibilidade ao prédio da unidade não é garantida a pessoas portadoras de necessidades especiais, tampouco existem banheiros adequados; aparelhos quebrados no pátio que deveriam ter uma destinação; ausência de regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte e regras relativas ao acondicionamento e tratamento dos resíduos hospitalares; a unidade não possui o AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária.

Falhas constatadas na 4ª Fiscalização Ordenada – Almoxarifado:  
Saúde:

- áreas com marcas de infiltração na sala de distribuição de medicamentos/escritório do almoxarifado; porta lateral de carga/recepção permanece aberta e com acesso pelos fundos/sala da assistência social anexa (embora possua tranca); armários destinados ao armazenamento de medicamentos de uso controlado não comportam toda a quantidade estocada, permanecendo caixas empilhadas, em afronta à legislação; o quadro de força situa-se na área interna e há fios expostos próximos a prateleiras; falhas nas proteções contra roedores em uma das janelas; ausência de área específica para recepção e expedição e do AVCB; as funções dos responsáveis pelo almoxarifado não estão claramente definidas (escrituração, recebimento e expedição de materiais); existência de materiais em contato com as paredes, ou acondicionados diretamente no chão; em contagem física de 12 itens constatou-se uma divergência (8% da amostra); o inventário anual, embora submetido ao controle interno, não é checado; estoque de botijão de gás no banheiro, com risco aos usuários.

**D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+:**

- o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população;
- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos, etc.);
- o Município ainda não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

### **E.1. IEGM – I-Amb – Índice B:**

- a Prefeitura não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 8.629/15;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

### **F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+:**

- o Município não possui os Planos de Contingência de Defesa Civil (Lei nº 12.340/10) e de Mobilidade Urbana (Lei federal nº 12.587/12, artigo 24, § 3º);
- não possui ameaças potenciais mapeadas, tampouco um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme preceitua o artigo 8º da Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil.
- não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).

#### **G.1.1.1. Lei de Acesso à Informação - Licitações:**

- descumprimento da Lei de Acesso à Informação (artigo 8º, IV, c/c §§ 2º e 4º) e ofensa ao princípio da publicidade;
- ausência de publicidade, em sua página de internet, de 3% dos pregões (presencial e eletrônico), 17% dos convites, 25% das chamadas públicas, e 100% das inexigibilidades;
- em alguns links de licitações, mesmo com a presença do edital, não se verificaram outras informações (atas, resultados, contratos).

### **G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:**

- a Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de Tecnologia de Informação - TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com o artigo 39 da Constituição Federal;
- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, § 2º, da CF;
- não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos não são divulgados na internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).

### **H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- descumprimento.

**1.4** Regularmente notificado (eventos 106.1 e 112.1), o MUNICÍPIO DE BASTOS apresentou justificativas (eventos 115.1/115.16), sustentando, em síntese:

### **A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

Por ser um Município de pequeno porte (em torno de 20.000 habitantes), não existem possibilidades técnicas e financeiras visando à criação de uma estrutura com cargos específicos, no entanto, as análises das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) permitem comprovar que são obedecidos todos os critérios e fundamentos legais em sua elaboração.

A empresa GovBR, que realiza a locação de software para o setor contábil da Prefeitura, promove treinamentos específicos aos servidores do setor de planejamento a respeito da LDO/PPA, elaboração da LOA e encerramento de exercício (balanços), tanto que não houve nenhum apontamento pela Fiscalização.

As demais falhas apontadas estão sendo regularizadas.

#### **B.1.9.1. Gratificação por Desempenho Profissional:**

Referidas gratificações possuem amparo legal, não havendo qualquer declaração de inconstitucionalidade. Além disso, a lei prevê que o benefício somente poderá ser suprimido mediante avaliação de desempenho negativo do servidor. Nos autos das contas do exercício de 2015, o E. Relator considerou regular a matéria. Em 2017 não foi concedida nenhuma gratificação sem a devida avaliação de desempenho profissional.

As avaliações apontadas no final do exercício foram realizadas apenas para regularizar as gratificações concedidas em exercícios anteriores, também em cumprimento à determinação exarada nas contas de 2015.

#### **B.1.9.2. Gratificação por Regime Especial de Trabalho – Dedicção Exclusiva e Jornada Estendida de Trabalho:**

As gratificações de dedicação exclusiva e jornada estendida foram concedidas pela Lei municipal nº 57/69, alterada pela nº 2.519/13, esta última muito embora tenha revogado a antiga gratificação, preservou o direito à continuidade daqueles servidores que já a recebiam, em respeito ao princípio do direito adquirido. Portanto, a decisão proferida nas contas de 2015 para que cessasse imediatamente os pagamentos se mostra arbitrária e coloca em risco o erário público. Aliás, nos autos do Processo nº 0000244-33.2011.8.26.0069, a Municipalidade foi condenada a restabelecer o pagamento das gratificações, bem como a pagar retroativamente os atrasados, tendo os valores ultrapassado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de 2007 até a presente data.

Conforme Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria do Gabinete do Prefeito (eventos 115.3/115.4) houve determinação para que todos os servidores públicos municipais procedessem ao registro de ponto, incluindo aqueles submetidos ao regime especial de trabalho, justamente para que se auferisse a regularidade da jornada estendida.

Buscando acolher o entendimento desta E. Corte, a Municipalidade, por meio da Portaria nº 5.051/17 (eventos 115.8), constituiu um grupo especial de trabalho visando a rever a legislação e adequar os benefícios

causando o menor impacto possível ao erário, o que poderá ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

**B.1.9.3. Incompatibilidade de Horários de Servidores que Exercem Mandato no Poder Legislativo (Vereadores):**

Os descontos na remuneração dos servidores/vereadores por conta das viagens realizadas em nome da Câmara não ocorreram em virtude de expressa previsão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos<sup>2</sup> (Lei municipal nº 870/90, artigo 74), que considera tais afastamentos como em efetivo exercício. Caso ocorressem, violariam o princípio da legalidade.

Ademais, com o devido respeito, a Prefeitura entende que os apontamentos com relação a eventual incompatibilidade de horários entre os cargos efetivos e os mandatos eletivos devem ser objeto de esclarecimentos pelos próprios servidores/vereadores nas contas da Câmara, uma vez que, antes de exercerem os atuais mandatos, já eram servidores públicos municipais.

**B.1.9.4. Servidor em Desvio de Função:**

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 336/2018/Gabinete SMS (evento 115.13), a designação do referido servidor se deu em virtude do déficit de motoristas na Divisão de Pavimentação. O mesmo possui o curso especial para transporte de pacientes, tendo sido aproveitado na função até que se realize o competente concurso público, motivo pelo qual o apontamento merece ser relevado.

**C.1.3. Nomeação de Servidores para Funções Gratificadas sem Comprovação dos Requisitos Necessários:**

Conforme declarações emitidas pela Divisão de Recursos Humanos (evento 115.11), todas as servidoras nomeadas para as funções de suporte pedagógico são professoras há mais de cinco anos, atendendo

---

<sup>2</sup> Lei Municipal nº 870/90

**Artigo 74:** Será considerado de efetivo exercício, contado do primeiro dia útil subsequente ao evento, o afastamento em virtude de:

(...)

VIII – Missão ou estudo, quando autorizado pelo Prefeito.

plenamente aos requisitos legais (Lei municipal nº 2.272/10), não havendo qualquer irregularidade.

**C.1.4. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar e C.2. IEGM – I-Educ – Índice C:**

A Secretaria Municipal de Educação noticiou, por meio do Ofício SMEC nº 145/18 (evento 115.12), providências regularizadoras para cada uma das irregularidades verificadas pela Fiscalização.

**D.1.1. Fiscalizações Ordenadas – Saúde e D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+:**

Todos os apontamentos foram ou estão sendo corrigidos, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde, o que poderá ser constatado na próxima inspeção *in loco*.

**E.1. IEGM – I-Amb – Índice B:**

Foi firmado convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (Convênio nº 97/13) visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Municipalidade está estudando os meios adequados para a implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos.

**F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+ e G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:**

Os apontamentos foram encaminhados, respectivamente, para a Secretaria de Planejamento e Divisão de informática para que adotem as devidas providências visando à regularização.

**1.5** Instada, a **Unidade Jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 125.1), no que concerne à incompatibilidade de horários de servidores, considerou incorretos os mesmos receberem remuneração nos dias em que não compareceram a seus postos de trabalho, uma vez que os Poderes Executivo e Legislativo são harmônicos, mas independentes, motivo pelo qual propôs que os valores recebidos indevidamente sejam restituídos aos cofres públicos.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos principais índices constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada por sua **Chefia** (evento 125.2).

**1.6** De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 137.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações, especialmente para que a Administração: **a)** promova a destituição das servidoras Edilaine da Silva Lacerda Geres e Daiane Cristina dos Santos, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 14 da Lei municipal nº 2.272/10 (mínimo de 05 anos de experiência docente) e; **b)** instaure procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades (itens “C.1.2. Servidores do Ensino em Desvio de Função” e “C.1.3. Nomeação de Servidores para Funções Gratificadas sem Comprovação dos Requisitos Necessários”).

Propôs a abertura de autos apartados para tratar: **a)** do pagamento de gratificações por desempenho profissional no valor de R\$ 959.901,66 (item B.1.9.1); **b)** das despesas irregulares com gratificações por regime especial de trabalho, contrariando decisão proferida nas contas de 2015 (item B.1.9.2) e; **c)** da incompatibilidade de horários de servidores que exercem mandatos legislativos, em desrespeito ao artigo 28, III, da CF (item B.1.9.3).

Por fim, entendeu cabível a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei municipal nº 1.771/2005 (instituição de cargos em comissão que não se amoldam ao artigo 37, V, da CF), bem como para noticiar a infringência ao disposto no artigo 22, parágrafo único, IV, da LRF (provimento de cargos públicos que não decorreram de aposentadorias ou falecimentos de servidores).

**1.7** Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável**<sup>3</sup> (TC-000207/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DOE de 26-05-16), em decorrência de Pedido de Reexame Conhecido e Provido (DOE de 24-11-17).

---

<sup>3</sup> Ausência de quitação dos precatórios devidos.

2015 – **Favorável** (TC-002299/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO, DOE de 13-06-17).

2016 – **Favorável** (TC-003824.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 24-01-19).

### 1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Bastos	2014	2015	2016	2017
Habitantes	20.296	20.259	20.267	20.276
Receita Arrecadada	45.378.210,85	46.573.776,28	51.122.695,00	51.267.765
[A] Receita Per Capita no Município	2.235,82	2.298,92	2.522,46	2.528,50
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	83%	82%	85%	83%
[A] / [C] (em %)	67%	69%	71%	70%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(1,22%)	1,33%	3,51%	1,65%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Bastos	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

\*Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	991	R\$ 10.498,77
2017	1.028	R\$ 11.400,33

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	<b>B</b>	B+	B+	C	B	B	C	B+
2015	<b>B</b>	B	B	C+	B	C+	C	C+
2016	<b>B</b>	B	B+	B	B+	B+	C	C+
2017	<b>B</b>	C	B+	C	B+	B	C+	C+

<b>A</b>	<b>B+</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO:**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que o **Município de BASTOS** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

**2.2** No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, idêntica à dos exercícios anteriores.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C** (em fase de adequação), índice inferior ao obtido no exercício de 2016 (B).

Também os índices **i-Planej** (2016: B /2017: C) e **i-Amb** (2016: B+ /2017: B) regrediram em relação ao exercício de 2016. Os índices **i-Saúde** (B+) **i-Gov-TI** (C+) e **i-Fiscal** (B+) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior e houve melhora no índice **i-Cidade** (2016: C /2017: C+).

Além disso, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas aos Hospitais Municipais/UPA/UBS (evento 7.1), à Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção (evento 22.2), ao Almojarifado (evento 36.2) e ao Transporte Escolar (evento 80.1), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo a Prefeitura encaminhado vasta documentação noticiando providências regularizadoras para algumas delas.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

**2.3** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit** na execução orçamentária de R\$ 848.024,77, ou seja, **1,65%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 51.267.765,20.

O **resultado financeiro** também se mostrou superavitário, em R\$ 2.671.017,05, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, decréscimo na dívida de longo prazo, em **12,97%** (de R\$ 2.956.801,73 para R\$ 2.573.208,51) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **3,64%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 54.326.425,46).

As **alterações realizadas no Orçamento** alcançaram o total de R\$ 3.011.002,48, equivalente a **5,65%** da despesa inicial prevista, não superando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei municipal nº 2.704, de 28-11-2016 (LOA)<sup>4</sup>, em seu artigo 4º, de 10%.

**2.4** No que respeita à **“Incompatibilidade de Horários de Servidores que Exercem Mandato no Poder Legislativo”** (Item B.1.9.3), verifico que a Fiscalização apontou que os servidores Patrocínio Monteiro Filho e Luiz Carlos dos Santos acumularam suas funções de motorista e professor, respectivamente, com as de vereador na Câmara de Bastos, em descumprimento ao disposto no artigo 38, III, da Constituição Federal.

Confrontando as justificativas da Municipalidade (evento 115.1) com a declaração anexada do Legislativo (evento 97.35), constato que as sessões na

---

<sup>4</sup> **Artigo 4º:** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei”.

Câmara ocorrem quinzenalmente, sempre na primeira segunda-feira de cada quinzena, às 19h30, motivo pelo qual, na esteira do consignado no parecer que apreciou as contas da Municipalidade do exercício de 2016, considero atendido o referido mandamento constitucional, afastando, em decorrência, a irregularidade apontada.

**2.5** Quanto às “**Gratificações por Desempenho Profissional**” (item B.1.9.1) e por “**Regime Especial de Trabalho – Dedicção Exclusiva e Jornada Estendida de Trabalho**” (item B.1.9.2), o assunto foi objeto de análise nas contas do exercício de 2015, tendo o E. Relator salientado que a concessão das gratificações não se revelava adequada, determinando ao Executivo de Bastos que cessasse imediatamente os pagamentos e promovesse a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal, e autorizasse o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim o justificasse, “fato que, juntamente com o controle do período laborado, deverá ser formalizado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo”.

No parecer emitido em relação às contas do exercício de 2016, também consta determinação para que a Prefeitura reveja os critérios de concessão das referidas gratificações.

Em suas justificativas, a Municipalidade noticiou que nenhuma gratificação por desempenho profissional foi concedida sem a devida avaliação e que, em cumprimento às determinações deste E. Tribunal, por meio da Portaria nº 5.051/17, de 14-11-17, constituiu um grupo especial de trabalho visando a regularizar os critérios de concessão de ambas as gratificações, fixando-se critérios e parâmetros objetivos.

Entretanto, em consulta ao relatório das contas do exercício de 2018 (TC-004059.989.18), elaborado em 3 de junho de 2019, verifico que a Fiscalização informou que os pagamentos continuaram durante todo o exercício analisado, tendo a Municipalidade despendido R\$ 1.366.851,35 com a gratificação de dedicação exclusiva e R\$ 1.363.575,96 com a gratificação de jornada estendida (docs. 33 e 34).

Desta forma, renovo a **determinação** para que o Município reveja os critérios de concessão das referidas gratificações, alertando-o que a reincidência da falha poderá ensejar a rejeição das próximas contas.

**2.6** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7** Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de BASTOS, relativas ao exercício de 2017.

**2.8** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

d) Atente para o disposto no artigo 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 101/00.

e) Reavalie seu Quadro de Pessoal, observando, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

f) Adote medidas concretas com vista a sanar as impropriedades relativas às Gratificações por Desempenho Profissional e por

Regime Especial de Trabalho – Dedicção Exclusiva e Jornada Estendida de Trabalho”.

**g)** Regularize a situação do servidor que se encontra em desvio de função e reexamine as nomeações das servidoras para funções gratificadas de direção/coordenação, de modo a verificar o efetivo preenchimento dos requisitos necessários para tanto (itens B.1.9.4 e C.1.3).

**h)** Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

**i)** Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas – Hospitais Municipais/UPA/UBS; Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção; Almojarifado e Transporte Escolar.

**j)** Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**k)** Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para tratar:

**a)** do pagamento de gratificações por desempenho profissional no montante de R\$ 959.901,66 (item B.1.9.1); e

**b)** das despesas com gratificações por regime especial de trabalho (item B.1.9.2).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.9** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**